



ESTATUTO

[com alterações aprovadas na ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA realizada em 25/08/2011]



Título I
DA COSTITUIÇÃO E PRERROGATIVAS DO SINDICATO
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I
DO SINDICATO

Seção I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, com sede e foro em São Luís-MA, é um órgão se fins lucrativos, de massa, classista, democrático, autônomo e constitui-se para fins de defesa e representação dos interesses individuais e coletivos dos bancários em todos os municípios do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Sindicato representa os trabalhadores nos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de fomento, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas e estabelecimentos de crédito, bem como dos órgãos de formulação, elaboração e fiscalização da política da moeda e do crédito.

Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto, entende-se também como bancários os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento das atividades da empresa principal.

Seção II
PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Sindicato:

- a) A luta intransigente pelos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, por uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política, as liberdades individuais, a igualdade econômico-social e a solidariedade;
- b) Defender a total independência dos trabalhadores em relação ao Estado, ao Patronato e aos governos e sua autonomia em relação aos Partidos, Credos e Instituições Religiosas. Os trabalhadores devem definir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material;
- c) Defender a unidade dos trabalhadores, como fruto da sua vontade e consciência política e combater toda forma de unicidade imposta por parte do Estado, do governo ou agrupamento de caráter programático;
- d) Como sindicato unitário e classista, garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias e organizações, assegurando a



completa liberdade de expressão e o direito de tendência aos seus filiados, conjugada a uma firme unidade de ação;

- e) Defender e lutar pela organização dos trabalhadores nos seus locais de trabalho, ainda que independente da própria estrutura sindical;
- f) Solidarizar-se com as lutas dos trabalhadores da cidade e do campo, nacional e internacionalmente, defendendo a autodeterminação dos povos.

Seção III PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar e defender os direitos individuais e coletivos (difusos e/ou homogêneos) da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria, respeitado o estabelecido neste Estatuto sobre o assunto;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais e de assessoramento jurídico, sócio-econômico, de comunicação e de formação, no sentido de consolidar a organização dos trabalhadores;
- f) Implementar a organização por local de trabalho, as diretorias regionais nas cidades-pólos do Estado do Maranhão, na forma definida neste Estatuto;
- g) Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- h) Divulgar semestralmente o número de associados e buscar atingir o número máximo possível de associados.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional dos bancários no Estado do Maranhão, inclusive aposentado, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

Parágrafo Único. No caso da admissão recusada, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 6º São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado nas eleições sindicais, dentro do que estabelece este Estatuto;



- b) Participar com direito a voz e voto nas Assembléias da categoria;
- c) Excepcionalmente convocar Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- d) Ter acesso a todas as informações e documentos relativos à gestão administrativa, patrimonial, financeira e política do Sindicato em todas as instâncias;
- e) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto e respeitando as normas do funcionamento estabelecidas pela administração do Sindicato;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais e do Congresso Bancário;
- g) Desligar-se espontaneamente do Sindicato.

Art. 7º São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) Defender e preservar a atividade sindical no seu local de trabalho;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as sua decisões.

Art. 8º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, responsabilidade pecuniária e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato, na forma definida nos artigos 69 e 70 do presente Estatuto.

Art. 9º O Associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de ser votado, pelo período de seis (06) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS.

Art. 10. Ao associado convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de doença ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, excetuado o direito de exercer cargo de administração ou representação sindical, ficando isentos do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único. No caso de exercício de mandato parlamentar, serão mantidos os direitos associativos, exceto o direito de exercício de cargos no Sistema Diretivo, Administração Sindical ou Executivo, sendo devidas, entretanto, as mensalidades sindicais.

Art. 11. O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 1º Ao associado demitido ou que deixar a categoria fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,



após o rompimento do vínculo empregatício, no que se referir ao contrato de trabalho mantido com as empresas enumeradas no Art. 2º.

§ 2º A assistência jurídico-trabalhista, inclusive a prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será garantia até o trânsito final da reclamação trabalhista.

Título II

DA ESTRUTURA E DAS INSTÂNCIAS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTA DO SINDICATO

Capítulo I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 12. Para efeitos administrativos e organizativos, o Sindicato constituirá Diretorias Regionais em Bases Territoriais Regionais, que ficarão a cargo de Diretores Regionais.

§ 1º A configuração das Diretorias Regionais se dará através de Mapa Geopolítico de distribuição da Base Territorial do Sindicato que é parte integrante deste Estatuto (anexo I).

§ 2º Em cada Base Regional poderão ser realizadas Assembléias Regionais, que terão competência para tratar de assuntos de interesse da respectiva Base Regional.

§ 3º Para a convocação das Assembléias Regionais, serão observados os procedimentos contidos nos artigos 20 e 21 do presente Estatuto.

Capítulo II

DO CONGRESSO BANCÁRIO

Art. 13. O Congresso Bancário será realizado, ordinariamente, até um ano após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Parágrafo Único. O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Art. 14. A convocação do Congresso incumbe ao Presidente do Sindicato ou à maioria absoluta da Executiva, ou ainda à maioria absoluta da Diretoria.

Art. 15. Cabe à Executiva do Sindicato elaborar o regimento interno do Congresso e submetê-lo à aprovação do plenário do Congresso.



Art. 16. Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos sobre o temário aprovado no regimento interno.

Parágrafo Único. Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 17. O Congresso Bancário é soberano em suas resoluções que não contrariem o presente Estatuto.

Capítulo III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18. As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º São Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Assembléia Anual de Prestação de Contas;
- b) Assembléia Anual de Aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º A Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas deverá ocorrer até o dia 30 de março do ano seguinte.

§ 3º A Assembléia Geral Ordinária para Aprovação da Previsão Orçamentária do ano seguinte deverá ocorrer até o dia 30 de novembro do ano em curso.

§ 4º São Extraordinárias:

- a) As Assembléias Gerais convocadas para fins de delegar poderes ao Sindicato atuar como substituto processual, bem como decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 19. Poderá ainda ser convocada Assembléia a nível estadual no mesmo dia e em várias regionais e locais de trabalho da base territorial do Sindicato para deliberar sobre uma mesma pauta.

§ 1º No caso referido no caput, a aferição do resultado final dar-se-á pela totalização dos votos obtidos por cada proposta em cada Regional.

§ 2º No caso referido no caput, cada Assembléia Regional deverá ser acompanhada por diretor do Sindicato.

Art. 20. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas da seguinte forma:



- a) Publicação do edital de convocação no órgão de divulgação do Sindicato e/ou em jornal de grande circulação;
- b) A publicação deverá ocorrer 48 (quarenta e oito) horas antes da data da Assembléia.

Parágrafo Único. Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter data, horário e local (is) de realização das Assembléias, bem como o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para realização das mesmas, em primeira convocação, e de qualquer número em Segunda e última convocação.

Art. 21. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria absoluta da Executiva do Sindicato;
- c) Pela maioria absoluta da Diretoria do Sindicato;
- d) Por 1/5 (um quinto) de todos os associados, respeitando, neste percentual, a representatividade de 1/3 (um terço) das empresas existentes na base territorial do Sindicato.

§1º No caso previsto pelos itens "b", "c" e "d", os editais deverão ser assinados pelos que convocam a deverão conter ainda o motivo da convocação.

§2º No caso previsto no item "d", a Assembléia só será considerada válida se contar com a presença de pelo menos 4/5 (quatro quinto) dos que a convocam.

§3º Em todos os casos deverão constar nos editais as pautas das Assembléias.

Art. 22. A Assembléia Geral da categoria é soberana em suas resoluções que não contrariem o presente Estatuto e as resoluções do Congresso Bancário.

Capítulo IV DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 23. Ao sistema diretivo compete dirigir o Sindicato de acordo com as competências definidas nos Art.s subseqüentes.

§1º Para os fins do caput deste Art. todos os membros dos órgãos abaixo elencados são considerados dirigentes sindicais.

§2º Será assegurada os membros do Sistema Diretivo do Sindicato estabilidade no emprego durante o período de vigência dos mandatos e um ano após o término do mandato, bem como o direito a irremovibilidade do local de trabalho, salvo se a pedido do dirigente sindical.

Art. 24. O Sistema Diretivo é composto dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria do Sindicato;



- II. Conselho de Delegados Sindicais;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissão de Ética.

Seção I DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 25. A Diretoria do Sindicato é constituída de 48 (quarenta e oito) diretores eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de 3 (três) anos, sendo 11 (onze) diretores executivos, com igual número de suplentes e 15 (quinze) diretores regionais, com 11 (onze) suplentes.

Parágrafo Único. Os suplentes da Executiva serão elencados por ordem, do primeiro ao décimo primeiro, quando do registro das chapas.

Art. 26. A diretoria do Sindicato é composta dos seguintes órgãos:

- I. Executiva e Suplência;
- II. Diretorias Regionais e Suplência.

§1º A diretoria do Sindicato reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que precisar.

§2º Nas reuniões da diretoria os suplentes têm direito a voz mas não têm direito a voto.

§3º Convocam a diretoria:

- a) Presidente do Sindicato;
- b) A maioria absoluta da Executiva;
- c) A maioria absoluta dos Diretores Regionais;
- d) A maioria absoluta dos membros que a compõem.

Art. 27. São atribuições comuns aos 11 (onze) membros efetivos da Executiva e aos 15 (quinze) membros efetivos das Diretorias Regionais:

- a) Liderar as lutas sindicais e políticas da categoria;
- b) Organizar e participar de comitês de esclarecimento durante as greves da categoria e dos trabalhadores em geral;
- c) Representar formalmente o Sindicato e os bancários perante os órgãos e instâncias do Poder Judiciário, mediante delegação expressa do Presidente do Sindicato.

Art. 28. A diretoria do Sindicato é soberana em suas resoluções que não contrariem o Estatuto vigente, as resoluções do Congresso Bancário e as resoluções da Assembléia Geral da categoria.



Subseção I DA EXECUTIVA DO SINDICATO

Art. 29. A executiva é soberana em suas decisões que não contrariem o Estatuto vigente, as resoluções do Congresso Bancário, as resoluções da Assembléia Geral da categoria e as resoluções da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único. A administração do Sindicato é incumbência da executiva.

Art. 30. A Executiva do Sindicato é composta de 11 (onze) diretores eleitos para os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Secretário de Organização;
- IV. Secretário de Finanças e Administração;
- V. Secretário de Imprensa e Comunicação;
- VI. Secretário de Formação Sindical;
- VII. Secretário de Políticas Sindicais e Sociais;
- VIII. Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas;
- IX. Secretário de Assuntos Sócio-Culturais;
- X. Secretário de Saúde e Segurança no Trabalho;
- XI. Secretário de Assuntos Previdenciários.

Art. 31. Compete à Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- b) Gerir o patrimônio e os recursos do Sindicato, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e no interesse da categoria;
- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;
- d) Informar à categoria, e aos associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção Coletiva e na Legislação;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, sexo, cor, religião, origem ou opção política, observando apenas as determinações contidas neste Estatuto;
- f) Representar o Sindicato perante poderes públicos e demais órgãos, podendo nomear mandatários por procuração para funções técnicas, burocráticas e administrativas, nos limites de delegação conferida pelo presidente do Sindicato;
- g) Fazer prestação de contas anual até o dia 30 (trinta) do mês de março do ano seguinte;
- h) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;



- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente do Sindicato ou a maioria absoluta da Executiva convocar;
- j) Apresentar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que providenciar sua publicação;
- k) Ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balanços de receita e despesa no diário, o qual, além da assinatura do contabilista, conterà as do Presidente do Sindicato e do Secretário de Finanças.

Art. 32. Ao Presidente do Sindicato compete:

- a) Representar o Sindicato e a categoria em negociações, atos políticos, eventos e perante o Poder Judiciário, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para estes fins;
- b) Convocar e presidir reuniões da executiva, da diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das reuniões da executiva, da diretoria e das Assembléias Gerais da categoria;
- d) Assinar cheques e contratos, juntamente com o Secretário de Finanças, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos do Sindicato;
- e) Encaminhar e fazer cumprir as decisões das diversas instâncias da entidade;
- f) Convocar o Congresso Bancário e o Conselho de Delegados Sindicais;
- g) Convocar eleições para o Conselho de Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, quando ausente, pelos demais membros titulares da diretoria, na ordem prevista no Art. 30 deste Estatuto. Fica ressalvado que quando o Secretário de Finanças e Administração estiver substituindo o Presidente, este será substituído por outro diretor na mesma ordem do Art. 30.

Art. 33. Ao Secretário Geral compete:

- a) Organizar e controlar o arquivo geral do Sindicato;
- b) Ter sob seu controle, organizadas e atualizadas, as atas de reuniões da executiva, da diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Centralizar as correspondências recebidas e expedidas pelo Sindicato;
- d) Elaborar e divulgar as pautas das reuniões da executiva e da diretoria;
- e) Secretariar as reuniões da Executiva, da diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Manter sob seu controle e atualizado o cadastro de sindicalizados;
- g) Implementar o banco de dados e a mala direta do sindicato;
- h) Acompanhar e dar suporte à atuação dos diretores regionais;
- i) Substituir o Presidente nas suas ausências e em caso de vacância.



Art. 34. Ao Secretário de Organização compete:

- a) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e em caso de vacância;
- b) Acompanhar e dar suporte à atuação dos delegados sindicais;
- c) Implementar, auxiliar e acompanhar a atuação das comissões de bancos do sindicato.

Art. 35. Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

- a) Ter sob comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Assinar, com o presidente do Sindicato, cheques, contratos e outros títulos de crédito;
- c) Coordenar a elaboração da previsão orçamentária e do balanço financeiro anual, que serão submetidos à aprovação da executiva e, com o parecer do conselho fiscal, submetido à Assembléia Geral;
- d) Analisar e divulgar trimestralmente relatório financeiro;
- e) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- f) Contabilizar, mensalmente, os gastos do Sindicato com a previsão orçamentária, propondo medidas de correção. Ter sob seu comando os setores de pessoal, almoxarifado, patrimônio e informática;
- g) Coordenar a elaboração do inventário patrimonial a ser aprovado pela executiva e Assembléia Geral;
- h) Disciplinar o uso de equipamentos e a prestação de serviços do Sindicato a terceiros;
- i) Suprir o Sindicato dos impressos e materiais de expediente necessários à gestão da entidade;
- j) Ordenar os recursos humanos e materiais do Sindicato de modo a aprimorar permanentemente os serviços do Sindicato;
- k) Apresentar, para a deliberação da executiva, as admissões de funcionários, observando o disposto neste estatuto;
- l) Substituir o Secretário de Organização nas suas ausências e em caso de vacância.

Art. 36. Ao Secretário de Assuntos Previdenciários compete:

- a) Implementar política para os aposentados;
- b) Acompanhar e formular políticas para a gestão dos Fundos de Previdência Privada do Sistema de Saúde e Previdência Social.

Art. 37. Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- a) Manter sob seu controle o parque gráfico do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informação entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Manter a publicação e distribuição do órgão de divulgação do Sindicato;
- d) Manter a categoria informada das atividades e deliberações dos fóruns do Sindicato, assim como de temas e assuntos de interesse da categoria;



- e) Coordenar o serviço de imprensa, publicidade, assessoria de imprensa e de comunicação social do sindicato;
- f) Substituir o Secretário de Finanças e Administração nas suas ausências e em caso de vacância.

Art. 38. Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- a) Implementar a política de formação sindical dos diretores do Sindicato e da categoria, mediante uma programação a ser discutida e aprovada pela diretoria;
- b) Orientar e auxiliar a Ação Sindical da diretoria, através de estudos sobre temas de interesse geral da categoria e da classe trabalhadora;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários e encontros;
- d) Manter cadastro atualizado dos participantes de cursos de formação e seminários, dando a eles um acompanhamento permanente através de correspondências, cartilhas ou outros meios;
- e) Viabilizar assessoramento técnico à executiva nas negociações coletivas;
- f) Elaborar o programa e o balanço anual da formação sindical da entidade.

Art. 39. Ao Secretário de Políticas Sindicais e Sociais compete:

- a) Manter a articulação política do Sindicato com o conjunto do movimento sindical local, nacional e internacional e com a sociedade civil, estimulando ações unitárias dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- b) Implementar políticas para a questão dos gêneros, sexo, etnia e movimentos sociais;
- c) Manter a articulação política do Sindicato com a central de movimentos populares e com as entidades a ela filiadas;
- d) Implementar e manter atualizado o cadastro de entidades da sociedade civil e do movimento sindical local, definindo seu perfil político e características principais dos segmentos que elas representam, de modo a subsidiar e orientar a política externa do Sindicato.

Art. 40. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas compete:

- a) Dirigir e fiscalizar as atividades da área jurídica do Sindicato;
- b) Supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus associados;
- c) Acompanhar e propor políticas para a implementação do contrato coletivo de trabalho, nacionalmente articulado;
- d) Acompanhar e propor políticas para a melhoria da gestão dos recursos dos fundos sociais dos trabalhadores.

Art. 41. Ao Secretário Sócio-Cultural compete:

- a) Promover a prática desportiva na categoria;



- b) Promover atividades culturais que integrem a categoria e incentivem o espírito associativo e sindical;
- c) Elaborar e submeter à diretoria o calendário anual de atividades culturais;
- d) Manter sob seu controle a biblioteca do Sindicato;
- e) Procurar novas formas de expressão a serem utilizadas na luta política diária;
- f) Incentivar a música, a dança, o teatro, a literatura, a pintura, o cinema e demais manifestações artísticas e culturais.

Art. 42. Ao Secretário de Saúde, Segurança no Trabalho e Seguridade Social compete:

- a) Elaborar estudos sobre os principais problemas de saúde do bancário e sobre as condições de segurança no trabalho, subsidiando a executiva nas negociações coletivas;
- b) Acompanhar e orientar a formação das CIPAS nos bancos da base territorial do sindicato;
- c) Desencadear junto aos diretores do sindicato e à categoria um processo educacional sobre os problemas relativos à saúde e segurança no trabalho e as formas de evitá-los ou combatê-los;
- d) Propor política sindical que propicie a conquista de assistência médico-hospitalar, previdência social e tratamento odontológico dignos aos bancários e seus familiares;
- e) Manter sob seu comando os órgãos de assistência do sindicato;
- f) Responsabilizar-se pelo relacionamento da entidade com o DIESAT.

Subseção II DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 43. As diretorias regionais serão constituídas nas cidades-pólos do Estado do Maranhão e ficarão sob a responsabilidade de diretores regionais.

§1º Para os fins estabelecidos no caput consideram-se pólos as cidades que centralizam economicamente uma região, concentram um maior número de bancários e oferecem fácil acesso aos municípios circunvizinhos.

§2º A distribuição das diretorias regionais obedecerá ao mapa geopolítico de distribuição da base territorial do sindicato, que é parte constitutiva deste Estatuto (anexo I).

§3º Cada diretoria regional terá 1 (um) coordenador.

§4º As diretorias regionais terão a seguinte constituição de diretores:

- I. Diretoria Regional de Imperatriz: 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente;
- II. Diretoria Regional de Caxias: 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente;
- III. Diretoria Regional de Bacabal: 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente;
- IV. Diretoria Regional de Balsas: 1 (um) efetivo e 01 (um) suplente;



- V. Diretoria Regional de Presidente Dutra: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- VI. Diretoria Regional de Pedreiras: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- VII. Diretoria Regional de Codó: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- VIII. Diretoria Regional de Chapadinha: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- IX. Diretoria Regional de Santa Inês: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- X. Diretoria Regional de Pinheiro: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente;
- XI. Diretoria Regional de São João dos Patos: 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 44. Aos diretores regionais compete:

- I. Participar das reuniões da diretoria com direito a voz e voto;
- II. Defender, juntamente com a Executiva, os interesses do Sindicato perante os poderes públicos e demais órgãos da sociedade civil;
- III. Implementar a organização da categoria em suas bases territoriais dentro das diretrizes políticas definidas na diretoria;
- IV. Auxiliar a Executiva na correta gestão dos recursos financeiros e do patrimônio do Sindicato nas suas respectivas bases territoriais.

Subseção III

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 45. Os membros do sistema diretivo do Sindicato serão impedidos ou perderão o mandato sindical nos seguintes casos:

- I. O associado não reunir todos os requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual foi eleito;
- II. Quando abandonar as funções inerentes ao cargo que exerce ou ausentar-se das reuniões convocadas pelo órgão do sindicato ao qual seja vinculado, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos para os membros da executiva e 60 (sessenta) dias para os demais diretores;
- III. Quando se manter afastado por interesse particular por mais de 180 (cento e oitenta) dias, cumulativamente, ao longo do mandato; IV - Malversação e dilapidação do patrimônio social;
- IV. Sofrer penalidade nos termos do Art. 69, quando não couber mais recurso.

§1º Nos casos previstos no inciso II do presente artigo, após 20 (vinte) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Encerrando o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.



§2º Para membros da executiva respeitar-se-á o prazo de 10 (dez) dias consecutivos de ausência para a primeira notificação e 20 (vinte) dias de ausência para a segunda notificação. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado.

§3º Não acarreta impedimento ou perda do mandato a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 46. A perda do mandato ou impedimento será declarada pela Assembléia Geral, ouvida a Comissão de Ética do Sindicato, que poderá atuar mediante solicitação do Presidente do Sindicato, da maioria absoluta da executiva, da maioria absoluta da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando a representatividade de 1/3 (um terço) das empresas existentes na base territorial.

§1º O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro.

§2º A declaração de impedimento ou perda de mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- I. Ser notificada ao diretor em questão;
- II. Ser afixada na sede e nas sub-sedes em locais visíveis aos associados, pelo período de 5 (cinco) dias úteis;
- III. Ser publicada em pelo menos um número de órgão de divulgação do Sindicato.

Art. 47. A declaração de perda de mandato ou impedimento poderá opor-se o acusado através de recurso protocolado na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Uma vez recebido, o recuso deverá ser processado nos termos do artigo 70 deste estatuto.

Subseção IV DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48. A vacância do cargo será declarado pelo presidente do Sindicato, ou pela maioria da executiva, nos seguintes casos:

- I. Impedimento do exercente;
- II. Abandono da função;
- III. Renúncia do exercente;
- IV. Perda do mandato;
- V. Falecimento.

Art. 49. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento será declarada pelo presidente do Sindicato, ou pela maioria absoluta da executiva, 24



(vinte e quatro) horas após notificação do exercente, da decisão da Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 50. A vacância do cargo por abandono da função será declarada pelo presidente do Sindicato, ou pela maioria absoluta da executiva, 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de 60 (sessenta) dias na forma estabelecida no 45º, item II do caput e do parágrafo primeiro do referido artigo.

Art. 51. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pelo presidente do Sindicato, ou pela maioria absoluta da executiva, 24 (vinte e quatro) horas após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 52. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pelo presidente do Sindicato, ou pela maioria absoluta da executiva, 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

Art. 53. Declarada a vacância dos cargos de Presidente, Secretário Geral, Secretário de Organização ou Secretário de Finanças e Administração, a substituição observará o contido no parágrafo único do artigo 32 e o disposto ainda nos artigos 33, 34, 35 e 37 deste Estatuto. E, no caso de vacância dos demais cargos da diretoria a substituição dar-se-á pelos suplentes, obedecendo, rigorosamente, a ordem de suplência quando do registro das chapas.

Seção II CONSELHO DE DELEGADOS SINDICIAS

Art. 54. O Conselho de Delegados Sindicais é órgão consultivo da diretoria do Sindicato.

Art. 55. O Conselho de Delegados Sindicais é formado por delegados eleitos nas empresas referidas no Art. 2º deste Estatuto, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, ou fração superior a 25 (vinte e cinco) garantindo-se o mínimo de 1 (um) por local de trabalho.

Parágrafo Único. Compete à diretoria definir os conjuntos de agências de cada banco que atinjam o número de 50 (cinquenta) empregados, considerando a proximidade das agências.

Art. 56. Os delegados sindicais possuem estabilidade no emprego durante o exercício do mandato e nos doze meses subseqüentes ao fim do referido mandato, nos mesmos termos da estabilidade concedida aos membros da diretoria do Sindicato, a partir do registro da candidatura.

Art. 57. A eleição dos Delegados Sindicais que compõem o Conselho deverá ocorrer a cada ano, durante o mês de novembro.



§1º O presidente do Sindicato convocará, durante o mês de outubro, através de edital publicado em jornal de grande circulação, e através de outros meios disponíveis, a eleição dos delegados sindicais que comporão o conselho.

§2º As eleições para o Conselho de Delegados Sindicais serão regidas pelas normas gerais aplicadas na eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

§3º O período de inscrições não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§4º As eleições deverão ocorrer em cada local de trabalho com acompanhamento dos diretores do Sindicato.

§5º Os eleitos deverão ser empossados até o final do mês de janeiro.

§6º Só poderão concorrer à condição de membros do Conselho de Delegados Sindicais os membros da categoria que estiverem sindicalizados até a data de abertura do prazo de inscrição.

Art. 58. O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á sempre que convocados pelo presidente do Sindicato, por 1/3 (um terço) dos seus membros, pela maioria absoluta da diretoria do Sindicato ou pela maioria absoluta da executiva.

Art. 59. O quorum mínimo para tomada de decisões do Conselho de Delegados Sindicais é de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo Único. O universo, para efeito de apuração do quorum, é a quantidade de delegados empossados em janeiro.

Art. 60. Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

- a) Avaliar o desempenho político do Sindicato;
- b) Subsidiar a diretoria do Sindicato na organização das campanhas salariais e das políticas estratégicas do Sindicato;
- c) Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- d) Promover a integração do trabalho sindical nos diversos bancos.

Art. 61. São atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) Debater e implementar, em seu local de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) Ser porta-voz, junto às instâncias deliberativas do Sindicato, dos anseios e reivindicações dos seus representados.

Seção III DO CONSELHO FISCAL



Art. 62. O Conselho Fiscal será eleito trienalmente junto com a diretoria do Sindicato.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar o parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimonial, submetendo-os à apreciação da executiva e da Assembléia Geral, convocadas para este fim, nos termos deste Estatuto;
- II. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- III. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, participam das reuniões da diretoria com direito a voz, quando convocados.

§1º O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito entre seus membros que responderá imediatamente pelo órgão, estando subordinado, entretanto, às decisões do coletivo.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e trimestralmente emitirá parecer conclusivo sobre relatórios financeiros da Secretaria de finanças.

§3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o desempenho de funções administrativas no Sindicato.

Seção IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 65. A Comissão de Ética tem como atribuições emitir pareceres a pedido das instâncias deliberativas da entidade, propor penalidades aos associados dentro do que estabelece este Estatuto.

Art. 66. A Comissão de Ética é composta de 15 (quinze) bancários, que serão eleitos em Assembléia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Serão sorteados 5 (cinco) dos membros da Comissão de Ética pela Assembléia Geral para apreciação de cada caso concreto.

Art. 67. Podem candidatar-se à Comissão de Ética do Sindicato membros da categoria, sindicalizados, que estejam associados à entidade há mais de 6 (seis) meses.

Art. 68. A Comissão reunir-se-á todas as vezes que houver questionamento sobre a conduta de associados e dirigentes, a partir de convocação do presidente do Sindicato, da maioria absoluta de executiva, da maioria absoluta da diretoria ou de 2% (dois por cento) dos associados.



Art. 69. Uma vez convocada a Comissão, a mesma terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em igual período, para ouvir as partes, apurar os fatos, fazer sindicância que julgar necessárias e propor as penalidades que entender cabíveis.

Parágrafo Único. As penalidades referidas no caput poderão ser a suspensão mínima de 90 (noventa) dias ou a exclusão do quadro de associados do Sindicato, sem prejuízo das responsabilidades pecuniárias, civis e penais.

Art. 70. A penalidade proposta pela Comissão de Ética será dirigida diretamente à Assembléia Geral.

§1º Ao acusado será garantido o principio do contraditório e de ampla defesa.

§2º O acusado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão da Assembléia Geral.

§3º O recurso será submetido à apreciação da primeira Assembléia Geral que se realizar imediatamente após a decisão recorrida.

§4º O recurso terá efeito suspensivo.

Título III

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E OS FUNCIONÁRIOS

Seção I

DO ORÇAMENTO

Art. 71. O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela executiva, estabelecerá a previsão de disponibilidade de recursos da entidade para o ano seguinte e os percentuais de despesas com cada atividade necessária para a satisfação dos interesses da categoria bancária e de suas lutas.

Art. 72. A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociações Coletivas;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humanos;
- f) Plano anual de formação sindical.

Art. 73. A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:



- a) Realização de Congressos, encontros e articulações regionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios necessários à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e dos pertinentes à Negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 74. A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 75. A dotação específica para divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal do Sindicato editado periodicamente;
- b) A criação e manutenção periódica de jornais por banco;
- c) O desenvolvimento de vídeo linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 76. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 77. A dotação orçamentária específica para utilização racional dos Recursos Humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão especificadas em quadro de carreira.

Art. 78. A dotação específica para implementação do Plano Anual de formação do Sindicato abrangerá todas as despesas necessárias a viabilização de cursos, materiais formativos e atividades formativas.

Art. 79. O Plano Orçamentário será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

§1º A proposta Plano Orçamentário da executiva deverá ser amplamente divulgada antes da Assembléia Geral referida no caput;

§2º O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Art., será publicado, em resumo, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, em jornal de grande circulação na Base Territorial e/ou nos jornais e boletins do Sindicato.



§3º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§4º Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento, a fim de Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 80. Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Seção II DO PATRIMÔNIO

Art. 81. O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 82. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 83. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

Art. 84. O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá pelo ato lesivo nos termos das leis civis e penais, além do contido nos artigos 69 e 70 e demais sanções previstas neste Estatuto.



Art. 85. É vedado aos diretores do Sindicato a contratação de funcionários no período de seis meses que antecedem a data das eleições sindicais.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 86. Os funcionários e assessores do Sindicato serão de livre provimento da diretoria executiva.

Parágrafo Único. É vedada a diretoria a contratação de parentes, consangüíneos ou afins, até o 3º grau.

Art. 87. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Seção III DAS RELAÇÕES ENTRE O SINDICATO E SEUS EMPREGADOS

Art. 88. É vedada aos diretores do Sindicato a concessão aos empregados de qualquer benefício patrimonial de natureza trabalhista que não esteja previsto em lei ou convenção coletiva aplicável à categoria beneficiada, salvo se o contrário for deliberado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Título IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO

Subseção I DAS ELEIÇÕES

Art. 89. As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas em 3 (três) dias úteis seguidos, dentro do período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 90. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes,



especialmente no que se refere a mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Subseção II DO ELEITOR

Art. 91. É eleitor todo o associado que tenha se sindicalizado até o dia 31 de janeiro do ano em que houver eleições para a Diretoria do SEEB-MA e desde que esteja em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de voto do desempregado até 06 (seis) meses, mediante comprovação de seu desligamento e desde que tenha sido sócio do sindicato, pelo menos os 03 (três) últimos meses antes do seu desemprego.

Subseção III DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGO DIRETIVO

Art. 92. Poderá ser candidato o associado que tenha se sindicalizado até o dia 31 de janeiro do ano que houver eleições para a diretoria do SEEB-MA e estiver no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 93. Será inelegível, bem como fica vetado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado:

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que tenha sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;
- d) Que tiver débitos no Sindicato e que não tenha quitado até 30 (trinta) dias antes do registro da chapa.

Parágrafo Único. Para os fins contidos na alínea d do caput, o Sindicato fornecerá em 24 (vinte e quatro) horas certidão negativa de débito desde que solicitada por escrito pelo interessado.

Subseção IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 94. As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato, pela maioria absoluta da executiva, ou pela maioria absoluta da diretoria ou ainda por 10% (dez por cento) dos associados quites através de edital publicado com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data inicial das eleições.



§1º Cópia do edital a que se refere o caput deste Art. deverá ser afixado na sede do Sindicato, sub-sedes e nos próprios locais de trabalho.

§2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas;
- d) Data, horário e local de realização da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 95. No mesmo prazo mencionado no Art. anterior deverá ser publicado Aviso resumido do edital.

§1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) Informativo bancário e outros informativos oficiais do Sindicato assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação no estado do Maranhão.

§2º O Aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação e urnas volantes;
- d) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- e) Data, horário e local de realização da Assembléia Geral para eleição da comissão eleitoral.

Seção II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 96. O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral e de 1 (um) representante de cada chapa registrada, os quais integram a Comissão a partir do término do prazo para registro de chapas.

§1º A comissão eleitoral elegerá um presidente e um secretário, entre seus membros eleitos na Assembléia.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes eleitos em Assembléia.



§3º Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral submeterá a questão à apreciação da Assembléia Geral permanente em 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Os representantes das chapas, indicados no termo do parágrafo único do Art. 100 deste Estatuto, têm direito a voz e voto.

§5º A Assembléia para eleição da comissão eleitoral será convocada na forma prevista nos Art.s 96 e 97 deste estatuto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições para diretoria e conselho fiscal.

§6º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á ao dar posse à nova diretoria eleita.

Seção III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Subseção I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 97. O período para registro de chapas será de 20 (vinte) dias.

§1º O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste Art., a comissão eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibo, etc.

§3º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será endereçado à comissão eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- I. Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
- II. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e do contrato de trabalho.

Art. 98. Deverá a chapa apresentar, nos respectivos órgãos, os candidatos à suplência ordenados, numericamente, sendo recusado o registro de chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos da executiva e do conselho fiscal e 1/3 (um terço) das diretorias regionais.



Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 99. No prazo de 24 horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 100. No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único. Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 101. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo órgão de divulgação do sindicato ou por outros meios disponíveis, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 102. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de candidatos, deverá ser observado o contido no Art. 99.

Art. 103. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 104. No ato do registro da chapa a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de associados para cada chapa, e faltando 20 (vinte) dias para a eleição fornecerá a relação dos sócios que não estão aptos a votar.

§1º As chapas terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da listagem dos sócios aptos a votar, para impugnar, perante a Comissão Eleitoral, de forma fundamentada e com todos documentos comprobatórios, a existência de algum nome que não atenda os requisitos exigidos no Art. 91 deste Estatuto.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (dias) para apreciar a impugnação prevista no parágrafo anterior e fornecer nova listagem às chapas caso acolha a impugnação.

Subseção II DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Art. 105. O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral, entregue, contra-recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões, instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias após o decurso do prazo de contra-razões do impugnado.

§4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado, o qual providenciará sua substituição no máximo de 3 (três) dias úteis.

§5º Todo associado que não tenha pena geral ou disciplinar até a data do registro da chapa não poderá ter impugnada sua candidatura sob esse argumento.

§6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá.

§7º A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos candidatos, distribuídos entre a Executiva e o Conselho Fiscal e 1/3 (um terço) dos Diretores Regionais.

Art. 106. A chapa da qual faz parte o associado que tiver a impugnação de sua candidatura acolhida pela Comissão Eleitoral poderá concorrer às eleições, desde que substitua o candidato impugnado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subseção III DO VOTO SECRETO



Art. 107. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 108. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

§3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Seção IV **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

Subseção I **DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

Art. 109. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição. E que buscará, ao máximo, atribuir igual número de coordenadores de cada chapa.

§1º Cada chapa concorrente, respeitando o disposto no artigo 110 (cento e dez) deste Estatuto, fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de realização da eleição.

§2º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho e ainda mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da comissão eleitoral, obedecidos, além dos municípios citados no Edital de Convocação das eleições, os seguintes parâmetros:

- a) Cada local de trabalho com mais de 100 (cem) associados, corresponderá uma mesa coletora fixa;
- b) As cidades do interior do estado com mais de 200 (duzentos) eleitores serão atendidas por uma mesa coletora itinerante exclusiva para o município;



c) As cidades que não atingirem o número previsto na alínea anterior serão atendidas por mesas itinerantes intermunicipais.

§3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal, bancário ou não, designado pelos candidatos, escolhido na proporção de 1 (um) fiscal por chapa, cujos nomes deverão apresentados à Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§4º A Comissão Eleitoral poderá requisitar a utilização das urnas eletrônicas ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a fim de viabilizar uma eleição mais célere, bem como se valer de outros instrumentos eletrônicos e meios mais modernos de coleta e/ou apuração de votos, sempre primando pelo cumprimento dos dispositivos contidos neste Estatuto.

Art. 110. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 111. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Subseção II DA COLETA DE VOTOS

Art. 112. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 113. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.



§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da folha de votação.

§2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e nos casos de utilização de outros meios de coleta de voto, exemplo das urnas eletrônicas do TRE, deverá também ser adotado o procedimento de lacre a fim de evitar a violabilidade, sempre com a presença de todos os membros da mesa e pelos fiscais, além do que, em qualquer das hipóteses, deverá ser lavrada ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§5º As urnas itinerantes que estiverem fora da capital serão guardadas nas sub-sedes, no cofre-forte das agências bancárias ou nas delegacias de polícia, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre mesários fiscais das chapas.

Art. 114. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois da identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votante, assinando e entregando a um dos mesários.

§2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 115. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votante, assinarão lista própria e votarão em separado.

§1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:



1- Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta na urna;

2- O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

§2º Em caso de votação por meio eletrônico os votos em separado serão colhidos em urna convencional que acompanhará a urna eletrônica.

Art. 116. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato;
- e) Carteira funcional da empresa desde que tenha fotografia.

Art. 117. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel coladas e rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e no caso de outro meio de coleta de votos, deve se dar o procedimento previsto no parágrafo segundo do Art. 113 (cento e treze). As urnas devem ser lacradas sempre que transportadas.

§2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Seção V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Subseção I

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 118. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, e entrega de todas as urnas, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, nomeada pela Comissão Eleitoral. A presidência da sessão eleitoral de apuração receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as



listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais e demais materiais da eleição.

§1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, atendendo os mesmos requisitos dos membros das mesas coletoras previstos no Art. 110 (cento e dez) deste Estatuto, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

§2º O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se votaram mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados do Sindicato, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação ou processamento da apuração eletrônica na hipótese de votação através de urnas eletrônicas.

Subseção II DA APURAÇÃO

Art. 119. Na contagem de cédulas de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á à apuração.

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 120. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos apurados.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3- Resultado de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4- Número total de eleitores que votaram;
- 5- Resultado geral da apuração;
- 6- Proclamação dos eleitos.



§2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, pelo secretário dos trabalhos, escrutinadores e pelos fiscais indicados pelas chapas que assim desejarem.

Art. 121. Se o número de votos da urna anulado for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar nova votação nesta urna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a participação dos eleitores que votaram no processo eleitoral que ensejou a anulação da urna.

Art. 122. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 123. A fim de subsidiar os possíveis recursos das chapas, o Presidente da mesa apuradora encerra suas atividades passando as cédulas apuradas, ata geral de apuração e todo o material recebido das mesas coletoras de votos para a comissão eleitoral que os guardará até a proclamação final interposição dos mesmos, ou no decurso do prazo previsto no Art. 131 (cento e trinta e um) sem a apresentação de recurso.

Art. 124. A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Seção VI DO QUORUM DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 125. A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quorum o presidente da mesa notificará novamente a comissão eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.

§2º A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.



§3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§4º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 126 Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício elegerão Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Seção VII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 127. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§1º Será anulada a urna na qual a votação tenha sido encerrada ante da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação.

§2º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da eleição.

Art. 128. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 129. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicidade do despacho anulatório.

Seção VIII DO MATERIAL ELEITORAL



Art. 130. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originários. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicarem o aviso resumido de convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
- k) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente da mesa apuradora e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo Único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante o requerimento e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição.

Seção IX DOS RECURSOS

Art. 131. O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final de realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associados em gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarecibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§3º A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanhem serão entregues, também contrarecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

§4º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 132. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato e às empresas após 24 (vinte e quatro) horas do julgamento.



Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito e a comissão eleitoral decidir por seu provimento, isto não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no Art. 100 deste Estatuto.

Art. 133. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, ou feriado.

Art. 134. As eleições serão acompanhadas em todas as suas fases por uma comissão representativa da sociedade civil, ficando esta decisão a critério das chapas concorrentes.

Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS TRANSITÓRIAS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Subseção I DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 135. Tendo em vista os interesses comuns de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

Art. 136. Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia Geral convocada para este fim nos termos do que estabelece o presente Estatuto.

Art. 137. Competirá à diretoria do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato esteja filiado.

Art. 138. O Sindicato desenvolverá todo o esforço para elaboração e discussão de teses e a eleição de delegados, no intuito de fortalecer as estruturas organizativas das entidades de grau superior e de ser fortalecido por estas.

Art. 139. O Sindicato buscará participação das entidades de grau superior nas campanhas salariais e negociações coletivas.

Subseção II DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 140. A duração e existência do Sindicato é indeterminada.



Art. 141. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

Art. 142. Em caso de dissolução, os bens da entidade serão doados para entidades afins, conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 143. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 144. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocadas para este fim, com quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade, sendo aprovadas as modificações com maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 145. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 146. O presente Estatuto será registrado no Registro Geral de Pessoa Jurídica da Comarca de São Luís.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrário a este Estatuto.

São Luís-MA, 25 de agosto de 2011.

José Maria Corrêa Nascimento
Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. BORGES CATARINA MINA, 84 - CENTRO FONE (98) 5231-7000
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 15078 deste cartório, e
registrado em microfilme nº 42709
São Luís, 17 JAN. 2012

Antonio de Jesus L. Nunes
Advogado - OAB/MA 4.311



Dr. José Tadeu Genúário de Azevedo
Oficial
Rajla Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Genúário de Azevedo Filho
Maria Dalva Marbete Corrêa
Substitutos
Maria Gláucia Melo Silva
Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Anexo I

Mapa geopolítico de distribuição da base territorial do Sindicato (relação das diretorias regionais e respectivas cidades satélites)

BALSAS: Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Sambaíba, São Raimundo das Mangabeiras, Loreto, São Félix de Balsas, Benedito Leite, Riachão, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú.

CHAPADINHA: Barreirinhas, Tutóia, Araiões, São Bernardo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, Brejo, Anapurus, Mata Roma, Urbano Santos, São Benedito do Rio Preto, Vargem Grande, Nina Rodrigues, Buriti, Itapecuru.

CAXIAS: Timon, Matões, Parnarama, Coelho Neto, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha.

CODÓ: Coroatá e Timbiras.

BACABAL: São Luís Gonzaga, São Mateus, Lago da Pedra, Paulo Ramos, Vitorino Freire, Olho D Agua das Cunhãs, Altamira do Maranhão, Lago Verde.

PEDREIRAS: Lima Campos, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Igarapé Grande, Lago do Junco, Joselândia.

PESIDENTE DUTRA: São Domingos, Furtuna, Governador Eugênio Barros, Gonçalves Dias, Governo Archer, Santo Antônio dos Lopes, Dom Pedro, Tutum, Barra do Corda, Graça Aranha.

SÃO JOÃO DOS PATOS: São Francisco do Maranhão, Barão de Grajaú, Pastos Bons, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Colinas, Mirador, Buriti Bravo, Sucupira do Norte.

SANTA INÊS: Pio XII, Santa Luzia do Tide, Pindaré-Mirim, Bom Jardim, Zé Doca, Vitória do Mearim, Arari, Monção, Santa Luzia do Paruá.

PINHEIRO: Maracaçumé, Carutapera, Luís Domingues, Viana, Matinha, Penalva, São João Batista, São Vicente de Férrer, Cajapió, São Bento, Palmeirândia, Bequimão, Mirinzal, Cedral, Cururupu, Bacuri, Santa Helena, Turiaçu, Cândido Mendes, Godofredo Viana, Guimarães, Peri-Mirim, Cajari.

SÃO LUÍS: São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Anajatuba, Santa Rita, Rosário, Icatú, Axixá, Morros, Humberto de Campos, Primeira Cruz, Presidente Juselino, Miranda, Alcântara, Cantanhêde, Pirapemas.

IMPERATRIZ: Carolina, Estreito, Porto Franco, Montes Altos, Sítio Novo, Amarante, João Lisboa, Açailândia, Itinga, Buriticupu, Arame.

OBS: Os bancários das cidades satélites terão autonomia para, em assembléia especificamente convocada para este fim, deliberarem por qual cidade-pólo preferem vincular-se.